



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/2026

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (GTAI) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cedro, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, na Constituição Estadual do Ceará, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cedro-CE, a Gratificação de Transparência e Acesso à Informação (GTAI), de natureza propter laborem, a ser concedida ao servidor designado para atuar nas atividades relacionadas à transparência pública, ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Art. 2º - A Gratificação de Transparência e Acesso à Informação (GTAI) é fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, devida exclusivamente ao servidor formalmente designado para exercer as referidas funções.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado anualmente, observada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, inclusive previdenciário, não servindo de base de cálculo para vantagens adicionais, férias ou décimo terceiro salário.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa da GTAI com outras gratificações de mesma natureza ou finalidade.

§ 4º O pagamento da gratificação cessará automaticamente em caso de afastamento, licença, dispensa da função ou redistribuição do servidor.

Art. 3º - Compete ao servidor designado para percepção da GTAI:

I – Gerenciar, alimentar e atualizar proativamente o Portal da Transparência da Câmara Municipal, assegurando a transparência ativa nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

II – Receber, analisar e responder às solicitações de acesso à informação, observando rigorosamente os prazos estabelecidos nos arts. 11 e 15 da Lei nº 12.527/2011, bem como operacionalizar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos do art. 9º da referida Lei;

III – Elaborar relatórios estatísticos anuais sobre os pedidos de acesso à informação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 12.527/2011;

IV – Realizar a gestão e publicação de bases de dados abertos, em formato estruturado e legível por máquina, conforme arts. 29 a 32 da Lei nº 14.129/2021;

V – Realizar o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com os arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando, em especial, o art. 31 da Lei nº 12.527/2011, assegurando a anonimização de dados pessoais quando cabível, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.709/2018, bem como a proteção de dados sensíveis;

VI – Observar as regras de compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709/2018;

VII – Atuar em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018;

VIII – Observar as diretrizes de segurança da informação e cibersegurança na gestão dos portais e dados publicados, em alinhamento com o art. 46 da Lei nº 13.709/2018, com a Política Nacional de Segurança da Informação, diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normativos aplicáveis;

IX – Prestar contas periodicamente ao Presidente da Câmara e à Controladoria Interna, apresentando indicadores de desempenho, tais como número de pedidos recebidos e respondidos, prazo médio de resposta e atualizações do Portal.

Art. 4º - A designação do servidor para exercer as atribuições previstas nesta Lei será realizada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O servidor a ser designado deverá possuir qualificação técnica mínima compatível com a função, demonstrando conhecimento em transparência pública, incluindo Lei de Acesso à Informação e proteção de dados pessoais.

§ 2º O descumprimento das atribuições previstas nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

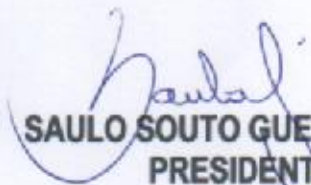
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

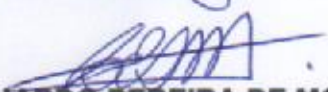
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

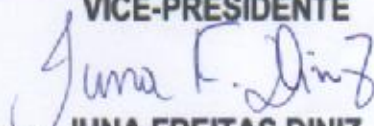


Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 07 DE ABRIL DE 2026.


SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ
PRESIDENTE


LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE


IUNA FREITAS DINIZ
1º SECRETÁRIO


REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
2º SECRETÁRIO



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cedro-CE, a Gratificação de Transparência e Acesso à Informação (GTAI), com o objetivo de valorizar e incentivar o servidor responsável pelas atividades relacionadas à transparência pública, ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

A transparência na gestão pública constitui um dos pilares fundamentais da administração, estando diretamente ligada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF). Nesse contexto, o fortalecimento dos mecanismos de acesso à informação possibilita maior controle social, participação cidadã e fiscalização dos atos administrativos.

A Câmara Municipal, enquanto órgão do Poder Legislativo, possui papel essencial na garantia da publicidade dos seus atos, devendo assegurar que as informações sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, especialmente por meio do Portal da Transparência e dos canais oficiais de comunicação. A adequação ao cenário normativo atualizado, que inclui a LGPD, a Lei do Governo Digital e as diretrizes de segurança da informação e cibersegurança, especialmente aquelas previstas na Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber), instituída pelo Decreto nº 12.573/2025, demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a conformidade e as melhores práticas de governança.

Dessa forma, a criação da gratificação justifica-se pela necessidade de atribuir responsabilidade específica a servidor designado para desempenhar tais funções, as quais exigem conhecimento técnico, zelo, responsabilidade e constante atualização, além de dedicação adicional às suas atividades ordinárias. A propositura atende à exigência constitucional de lei específica para fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos (art. 37, X, da CF), garantindo a devida segurança jurídica e a reserva legal estrita.

Ademais, a medida visa assegurar maior eficiência no atendimento às demandas da sociedade e aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e o Ministério Público, evitando falhas que possam comprometer a regularidade da gestão pública e prevenindo questionamentos administrativos. A atuação do servidor designado contribuirá diretamente para o atendimento às exigências de transparência ativa dos Tribunais de Contas, bem como para o bom desempenho em questionários e



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

fiscalizações de maturidade em transparência.

Ressalta-se, ainda, que a gratificação proposta possui natureza estritamente transitória (propter laborem), sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições, não se incorporando à remuneração e cessando automaticamente em caso de afastamento.

Por fim, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que a despesa estimada com a concessão da gratificação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, acrescida dos respectivos encargos patronais, montante que se encontra compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, havendo dotação orçamentária suficiente para suportar o impacto financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento institucional e a adequação legal desta Casa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.